

Despacho n.º 10/DG/2023

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Considerando que:

1. Em 7 de junho de 2022 entra em vigor o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas; aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), em anexo ao referido decreto-lei e do qual faz parte integrante; e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.
2. O artigo 5.º do RGPC, sob a epígrafe *Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo* estatui que as entidades abrangidas, entre as quais se encontram os serviços e as pessoas coletivas da administração direta do Estado, adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.
3. O mencionado preceito prevê, ademais, a necessidade de as entidades abrangidas designarem, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.
4. O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, designo como um responsável pelo cumprimento normativo, Filipa Isabel Mourão da Fonseca, Subdiretora-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais.

O presente despacho produz efeitos a 17 de maio de 2023.

A Diretora-Geral,



(Paula Costa)